

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 191, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Escola Superior do Ministério Público		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201501878		
PARECER CNE/CES Nº: 669/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, ambas com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, bairro Centro, no Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do fluxo regular avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, bem como pela Resolução CNE/CES nº 7/2011.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A visita ocorreu no período de 15/6/2016 a 18/6/2016 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 122138. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, o que conferiu Conceito Final 5 à instituição.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância	
Itens	Conceitos
1.1. Missão Institucional para atuação em EAD	5
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	5
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	5
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	5
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto- Avaliação) para EAD	5
1.6. Representação docente, tutores e discente	5
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	5
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores na modalidade de educação a distância	5
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	5
1.12. Recursos financeiros	5
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	5

Dimensão 2: CORPO SOCIAL	
Itens	Conceitos
2.1. Programa para formação e capacitação permanente dos docentes	5
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	5
2.3. Produção Científica	5
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5
2.6. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD	5
2.7. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	5
2.8. Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	5
2.9. Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial	5
2.10. Regime de trabalho	5
2.11. Política para formação e capacitação permanente do corpo técnico administrativo	5
Dimensão 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS	
Itens	Conceitos
3.1. Instalações administrativas	5
3.2. Infraestrutura de serviços	5
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	5
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	5
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos.	5
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	5
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas de apoio presencial.	5

A Secretaria e a instituição não impugnam o relatório de avaliação do Inep.

A SERES, em seu relatório, ressaltou que a *Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público demonstrou condições muito boas para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.*

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade à distância.

Em termos finais, aquela Secretaria, pronunciou-se positivamente pelo credenciamento institucional nos seguintes termos: *Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Genuíno, 6º andar, Nº 421, bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, cujas minutas de homologação e portaria em anexo.*

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação “*in loco*” e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público tem condições plenamente satisfatórias pra ser credenciada para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, constata-se que a instituição está bem estruturada mantendo qualidade adequada de funcionamento.

A instituição foi avaliada pela comissão de avaliação no período de 15 a 18 de junho de 2016, recebendo um conceito final 5 (cinco).

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A IES já dispõe de tecnologias da informação.

Em 2013 foi criado o primeiro Curso preparatório em EaD, com a utilização da plataforma Moodle.

Há políticas de capacitação e formação permanente de docente/tutores e do corpo técnico administrativo para a educação à distância.

As instalações administrativas, de infraestrutura de serviços e recursos de Tecnologia da Informação atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo técnico-administrativo.

A IES possui Conceito Institucional 4 (quatro) e também possui Índice Geral de Cursos 4 (quatro).

Por estas razões e em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, ambas com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, bairro Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente